



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Russas**  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 576/97 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997.

EMENTA: Modifica o inciso V do artigo nº 73º da Lei Municipal nº 407/92, de 30 de abril de 1992 e dá ou - tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Russas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 73º da Lei Municipal nº 407/92, passa a ter a seguinte redação:

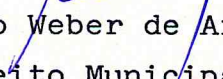
Art. 73º - O Custeio do Plano Previdenciário e Assistencial do FMSS será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

V - Contribuições da Prefeitura e da Câmara Municipal, das autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas' públicas vinculadas do Sistema Previdenciário do Município, será de 2% ( dois por cento ).

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos da Lei acima referida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas(Ce)., 04 de fevereiro de 1997.

  
Raimundo Weber de Araújo  
Prefeito Municipal